

**RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

Recomenda a imediata adesão, por parte das Serventias de Registro de Pessoas Naturais, ao Convênio firmado entre a ANOREG/RN e a ARPEN/RJ, com vistas à emissão automática do CPF na Certidão de Nascimento.

**O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o contido no PAV de nº 9345/20016 – CGJ/RN;

**CONSIDERANDO** a ulitimação do Convênio firmado entre a ANOREG/RN e a ARPEN/RJ, celebrado com vistas a viabilizar a inserção do CPF na Certidão de Nascimento;

**CONSIDERANDO** o efeito prático e a utilidade dessa informação à Receita Federal e ao próprio Registrando;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Recomendar às Serventias de Registro de Pessoas Naturais do Estado do Rio Grande do Norte que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adiram ao Convênio firmado entre a ANOREG/RN e a ARPEN/RJ, com fincas a possibilitar a inserção do CPF nas respectivas Certidões de Nascimento.

**Art. 2º** A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se, inclusive no site da CGJ/RN.

**Desembargador SARAIVA SOBRINHO**  
Corregedor Geral de Justiça